



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás Subseção de Anápolis

PORTARIA n.º 1842-2020

Estabelece a reabertura do Centro de Cultura, Esporte e Lazer – CEL da OAB Anápolis em observância ao Decreto Municipal 45.457/20 e o Protocolo Geral de 15/10/20.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, Subseção de Anápolis, JORGE HENRIQUE ELIAS, OAB/GO nº 21.076, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e em defesa da saúde da Advocacia, Jurisdicionados, membros de nossas Comissões e Colaboradores da Subseção;

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, de pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como o avanço dos casos já confirmados no Estado de Goiás, e ainda, posicionamento de extrema atenção e prevenção tomadas por todos os setores e órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO que existem casos de contaminação pelo Novo Coronavírus em Advogados(a) no âmbito da OAB, Subseção de Anápolis e, dessa forma, a necessidade de impor adoção de medidas concretas e eficazes no combate à proliferação de seu contágio;

CONSIDERANDO a publicação do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Anápolis, que coloca esta cidade no panorama de risco leve.

RESOLVE:

FUNCIONAMENTO DO CEL ANÁPOLIS:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do CEL ANÁPOLIS (Centro de Cultura, Esporte e Lazer), a partir de 07 de novembro de 2020, sendo o ingresso em suas dependências, condicionado ao cumprimento integral de todas as determinações dispostas nos Decretos Municipais, notas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, OMS e nessa.

§ 1° - O acesso está condicionado ao uso de máscara de proteção facial e respeito ao distanciamento social.

Art. 2º – Considerando que o Protocolo Geral de 15 de outubro de 2020 flexibilizou a prática de jogos coletivos, o CEL ANÁPOLIS funcionará obedecendo as seguintes regras:

Avenida Faiad Hanna, Qd. B, Lt. 08, Cidade Jardim, CEP 75.080-410, Anápolis - GO Telefone: (62) 3327-0652 / Home Page: www.oabanapolis.org.br / e-mail: anapolis@oabgo.org.br





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

Subseção de Anápolis

- § 1º Em qualquer situação somente será permitido o limite máximo de até 14 inscritos/convidados por campo/quadra para atividade de futebol e para os demais esportes o número máximo de praticantes para a devida modalidade.
- § 2º Não serão permitidos equipe de inscritos/convidados reservas ou substitutos, de modo a aguardar a próxima partida.
- § 3° Poderão ser usados simultaneamente no máximo 50% da capacidade máxima de campos/quadras.
- § 4º Alongamentos e exercícios físicos deverão ser realizados individualmente.
- § 5° Os estabelecimentos deverão preconizar treinos rápidos, de no máximo 1 hora.
- \S 6° É vedada a permanência de usuários que não estejam realizando ou fornecendo as atividades antes, durante ou após as mesmas.
- Art. 3º Fica autorizado a utilização das piscinas (adulto e infantil).
- Art. 4° Fica autorizado o retorno dos eventos nos salões "Dra. Ana Maria Lage Azevedo" obedecendo as seguintes regras:
- § 1º número total de participantes permitidos por evento em nenhuma hipótese deverá superar o limite de 250 pessoas, desde que respeitados todos os critérios definidos no ultimo Protocolo Geral publicado pela Prefeitura de Anápolis;
- § 2º Caso ocorra a distribuição de alimentos e bebidas será proibido o autosserviço;
- § 3° Quando possível deverá ocorrer a marcação prévia de assentos, cadeiras, poltronas ou similares, respeitando-se o devido distanciamento;
- § 4° Serão proibidas as atividades com público em pé.
- Art. 5° Fica autorizado o retorno dos eventos nos salões "Dr. Walteci Cruccioli Riberio" obedecendo as seguintes regras:
- § 1º número total de participantes permitidos por evento em nenhuma hipótese deverá superar o limite de 50 pessoas, desde que respeitados todos os critérios definidos no ultimo Protocolo Geral publicado pela Prefeitura de Anápolis;
- § 2º Caso ocorra a distribuição de alimentos e bebidas será proibido o autosserviço;
- § 3° Quando possível deverá ocorrer a marcação prévia de assentos, cadeiras, poltronas ou similares, respeitando-se o devido distanciamento;
- § 4° Serão proibidas as atividades com público em pé.
- Art. 6º As alterações aqui tratadas, passam a viger da data de sua assinatura e publicação.





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás Subseção de Anápolis

Art. 7º – Os casos omissos serão decididos de forma colegiada pela Diretoria da Subseção, nos moldes estabelecidos pela Lei 8.906/94.

Art. 8° - Revoga-se a portaria nº 1.081/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, Subseção de Anápolis, aos 06 de novembro de 2020, 47° da instalação da Subseção.

Avenida Faiad Hanna, Qd. B, Lt. 08, Cidade Jardim, CEP 75.080-410, Anápolis - GO Telefone: (62) 3327-0652 / Home Page: www.oabanapolis.org.br / e-mail: anapolis@oabgo.org.br